**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA USUAIS E RECORRENTES DO SESCOOP/GO EDITAL Nº 01/2022**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 18, da Resolução nº 112/2026 do SESCOOP/GO (Regimento Interno) e por sua Gerente de Desenvolvimento de Cooperativas, Gislaine Aparecida Lelis, de acordo com a Portaria 013/2026 do SESCOOP/GO, torna público as inscrições para **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Instrutoria Usuais e Recorrentes do SESCOOP/GO**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento na Resolução nº 2.059, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional do Sescoop, que institui e consolida a Diretriz de Credenciamento para contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria do Sescoop, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop mediante a Resolução n° 2056/2023, do Conselho Nacional do Sescoop e demais normas aplicáveis, bem como na Diretriz de Atuação Finalística do SESCOOP/GO. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**São condições prévias deste Credenciamento as seguintes:**

a. Este processo de Credenciamento é organizado e conduzido pelo SESCOOP/GO e observa a isonomia entre os interessados, possibilitando a participação de todos que pretendam compor o Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop - CNI, mediante observância dos requisitos necessários, dispostos no presente Edital.

b. As contratações viabilizadas nos termos deste Edital seguirão o procedimento de inexigibilidade de licitação ante a natureza dos serviços técnicos especializados de instrutoria e a inviabilidade de comparação entre eventuais fornecedores, adotando-se assim a previsão do art. 13, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, já mencionado. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

c. Não se aplica o previsto neste edital às contratações de instrutoria que envolvam de forma central o serviço prestado por empresas, fundações, universidades e instituições de ensino superior que ostentem amplo reconhecimento e notoriedade no mercado em que atuem, exceção que se estende a instrutores com notoriedade e relevância que justifiquem o estabelecimento de condições contratuais excepcionais ao processo de credenciamento, cabendo única e exclusivamente ao SESCOOP/GO o juízo acerca da aplicabilidade ou não deste Edital a cada prestador de serviço.

d. Documento anexo a este Edital apresenta os valores-limite atribuídos pelo SESCOOP/GO aos serviços que venham a ser contratados. Eventual alteração dos valores atribuídos aos serviços previstos no mencionado anexo é prerrogativa discricionária do SESCOOP/GO, cabendo aos credenciados, nos termos deste Edital, o pedido de descredenciamento na hipótese de discordância.

e. Os credenciados do SESCOOP/GO poderão prestar serviços às outras Unidades do Sescoop, para atender às demandas dessas Unidades, desde que se submetam às regras do Sescoop requisitante/contratante.

f. **O credenciamento implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas pelo SESCOOP/GO, ficando os credenciados, à medida em que assinem o Termo de Concordância anexo ao respectivo Edital ou promovam a aceitação substitutiva presente em sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo Sescoop, cientes das obrigações definidas nesta Diretriz, não podendo alegar desconhecimento**. (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

## 1. OBJETO

**1.1.** Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Profissionais Autônomos para integrarem o Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop – CNI, utilizado pelo SESCOOP/GO considerando a existência de demanda. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**1.2.** O processo de credenciamento observará as áreas e subáreas de conhecimento relacionadas no anexo I, deste Edital de Credenciamento e as contratações ocorrerão de acordo com a demanda e necessidade do SESCOOP/GO para atendimento do público previsto anteriormente, de modo que **não se estabelece qualquer obrigação do SESCOOP/GO em efetuar solicitação de serviços ou firmar contratações**

**com credenciados**.

**1.3.** Os serviços de instrutoria visam atender à demanda do SESCOOP/GO, que pode realizar eventos centralizados e/ou apoiar eventos descentralizados. Os primeiros são conduzidos pelo próprio SESCOOP/GO e visam atender mais de uma cooperativa e os últimos são solicitados por cooperativas e aprovados pelo SESCOOP/GO.

## 2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**2.1.** Podem ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividade pela Receita Federal e/ou ramo de atuação permitam a realização de serviços de instrutoria. Podem credenciar-se também profissionais autônomos para eventos centralizados, nos casos de interesse do SESCOOP/GO, aplicando-se as disposições deste Edital no que couberem.

**2.2.** Para continuarem prestando serviços ao SESCOOP/GO, pessoas jurídicas e profissionais autônomos **cadastrados**, na vigência de editais anteriores, deverão, caso queiram, aderir ao presente **Credenciamento**, mediante assinatura do Termo de Concordância (anexo III, deste Edital), substituível por aceitação do Edital no âmbito de sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo Sescoop e complementação/atualização de documentos, se necessário. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**2.3.** Ex-empregados do SESCOOP/GO poderão submeter-se ao credenciamento, observado o intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses contados da data do desligamento, conforme legislação vigente. O credenciado é responsável pela comprovação desta condição, mediante declaração, física ou eletrônica, quando de seu credenciamento. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**2.4.** É vedada a participação de pessoas jurídicas, de profissionais por elas indicados ou de profissionais autônomos que:

a. Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com as Unidades do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes destas punições;
b. Tenham sido descredenciados (ou punidos de forma análoga) por iniciativa de alguma Unidade do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos e prazos determinantes para o descredenciamento;
c. Estiverem sob a decretação de falência, dissolução ou liquidação, nos casos de pessoas jurídicas;
d. Estejam reunidas em forma de consórcio, nos casos de pessoas jurídicas;
e. Sejam empregados ou conselheiros do SESCOOP/GO ou contenham em seus quadros pessoas nessas condições, guardado o intervalo mínimo indicado no item 2.2, acima;
f. Sejam empregados ou conselheiros de cooperativa para a qual pretendam prestar serviços mediante este Credenciamento ou possuam em seus quadros pessoas nessas condições, guardado o intervalo mínimo indicado no item 2.2, acima, e;
g. Não estejam plenamente regulares ante os critérios estabelecidos neste Edital.

## 3. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O processo de credenciamento tem três etapas obrigatórias e uma facultativa, esta última realizada a exclusivo critério do SESCOOP/GO.

**3.2.** São etapas obrigatórias as seguintes:

a. Publicação do Edital;
b. Inscrição e habilitação, e;
c. Aprovação.

**3.3.** A etapa facultativa é composta de avaliação prévia, realizada pela equipe de Desenvolvimento Humano de Cooperativas do SESCOOP/GO, mediante entrevista e/ou aula/teste com o uso de plataforma de videoconferência em que será avaliada a desenvoltura do profissional indicado pela pessoa jurídica ou do profissional autônomo que pretenda se credenciar. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**3.4.** A etapa avaliativa indicada no item anterior não é eliminatória, tampouco classificatória, visando apenas o reconhecimento inicial das competências do credenciado ou de seus profissionais indicados e

promover eventual alinhamento de expectativas no sentido de melhor atender à demanda do SESCOOP/GO e/ou das cooperativas que apoia.

**3.5.** O procedimento de Credenciamento não estabelece classificação entre os interessados. Todos aqueles que cumprirem os requisitos previstos neste Edital e forem aprovados comporão o Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop - CNI, não havendo número mínimo ou máximo de credenciados. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**3.6.** A seguir, quadro-resumo das etapas e seus prazos:

| ETAPAS/FASES/ATIVIDADES | PRAZO/PERÍODO |
|---|---|
| 1ª Etapa – Inscrição: período de inscrições | Indeterminado |
| 2ª Etapa – Habilitação: resultado da análise | Indeterminado |
| 3ª Etapa – Aprovação: recurso contra a reprovação | 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da habilitação |
| 3ª Etapa – Aprovação: decisão sobre o recurso | 10 (dez) dias úteis (prorrogável) |

**3.7.** Caso o SESCOOP/GO realize a avaliação, facultativa, esta será compreendida na realização de análise dos documentos e informação de resultado ao interessado (2ª Etapa, prevista acima).

## 4. PRIMEIRA ETAPA – PUBLICAÇÃO DO EDITAL

**4.1.** Este Edital e seus anexos são publicados e disponibilizados exclusivamente no sítio eletrônico do SESCOOP/GO, www.goiascooperativo.coop.br, sendo que qualquer alteração em qualquer deles será igualmente publicada no mesmo endereço.

**4.2.** Caso o interessado no Credenciamento solicite versão impressa do Edital e se a solicitação for aprovada pelo SESCOOP/GO, não será cobrada taxa de retirada, mas apenas o valor necessário para cobrir os custos com a impressão.

**4.3.** Dúvidas e solicitações devem ser dirigidas ao e-mail formacaoprofissional@sescoopgo.coop.br.

## 5. SEGUNDA ETAPA – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

**5.1.** A inscrição será realizada por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SESCOOP/GO ou, quando adotada, pela plataforma nacional de credenciamento do Sescoop, mediante o preenchimento dos formulários próprios e a inclusão da documentação exigida neste Edital na plataforma do Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop – CNI. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**5.2.** Na mesma página em que o Edital estiver disponível, estará o link para acesso ao Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop – CNI. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**5.3.** As pessoas jurídicas e os profissionais autônomos poderão se inscrever no processo sem limite de área(s) e subáreas de conhecimento(s), conforme sua especialidade.

**5.4.** O SESCOOP/GO manterá as inscrições permanentemente abertas, onde os interessados poderão inscrever-se durante a vigência e de acordo com este ou com Edital que o suceda e, após aprovado o credenciamento, este será válido por 1 (um) ano, com renovação automática, sem limite de vezes. A vigência deste Credenciamento não se confunde com o prazo de vigência dos contratos, ordens de execução ou demais instrumentos decorrentes das contratações realizadas durante sua vigência. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**5.5.** A renovação automática da vigência deste Edital pode ser inviabilizada em caso de aplicação de penalidades pelo SESCOOP/GO e nos casos de descredenciamento mediante solicitação do credenciado. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**5.6.** As pessoas jurídicas poderão indicar quantos profissionais vinculados desejarem. Após credenciadas, poderão indicar novos profissionais vinculados, obedecida a vigência deste ou de Edital que o suceda, mediante aprovação do SESCOOP/GO. Em qualquer hipótese, deve ser comprovado o vínculo formal do profissional (empregado, sócio ou prestador de serviço) com a pessoa jurídica.

**5.7.** O SESCOOP/GO não se responsabiliza por inscrição não recebida em decorrência de situações a que não der causa.

**5.8.** O SESCOOP/GO pode reprovar o credenciamento de interessado inscrito caso a documentação

exigida não seja entregue completa e/ou não estejam corretamente preenchidos os formulários (modelos anexos).

**5.9.** Após a inscrição, inicia-se a fase de habilitação, que engloba a análise dos documentos de regularidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, listados a seguir:

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, ou na forma consolidada, inscrito ou registrado no órgão competente e termo de posse de seus representantes legais, quando for o caso;
b. Documento de identidade (RG, CNH, registro profissional) e CPF do profissional autônomo e, se pessoa jurídica do(s) representante(s) legal(is);
c. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
d. Certidão de **Regularidade** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; (redação dada pela 1ª Retificação deste Edital, datada de 6 de julho de 2022)
e. (revogado); (redação dada pela 1ª Retificação deste Edital, datada de 6 de julho de 2022)
f. (revogado); (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026)
g. Declaração de inexistência de mão de obra de menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (anexo IV, deste Edital);
h. Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a área e subárea escolhida. Preferencialmente, o documento apropriado é o Comprovante/Atestado de Capacidade Técnica (modelo anexo) acompanhado do Comprovante de atendimento aos requisitos previstos em lei especial (certificados referentes a NRs, por exemplo), se aplicável.
i. Termo de Concordância (anexo III, deste Edital) assinado pelo profissional autônomo ou, se pessoa jurídica, pelo representante legal, documento substituível pela aceitação do Edital no âmbito de sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo Sescoop; (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
j. Apresentação do valor dos honorários para prestação de serviços via ofício (modelo anexo), acompanhada de cópias simples de três notas fiscais, emitidas para cada tipo de serviço prestado (curso, palestra, etc.), de contratantes distintos e condizentes com a(s) área(s) de atuação, contendo descrição da atividade e carga horária do serviço prestado, para verificação de valor praticado no mercado, e;
k. Em relação ao profissional autônomo e ao profissional vinculado à pessoa jurídica:
    1. Comprovantes de escolaridade (frente e verso), sendo aceitos diplomas ou certificados de conclusão de nível médio, técnico, superior, de pós graduação (*strictu* e *lato sensu*) ou equivalentes;
    2. Inscrição no Conselho Profissional, quando aplicável;
    3. Currículo atualizado (modelo anexo), e;
    4. Documento que comprove vínculo do profissional com a pessoa jurídica, sendo aceitos, dentre outros, ficha de associação, se cooperado ou associado, contrato social, se sócio, contrato de prestação de serviços, se terceiro e carteira de trabalho e previdência social, se empregado.

**5.10.** (revogado); (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**5.11.** As informações de área(s) e subárea(s) referentes ao profissional, autônomo ou indicado, devem ser comprovadas conforme alínea "h" e "k" acima e item 5.14, abaixo.

**5.12.** Toda a documentação requerida deve estar válida nesta etapa de inscrição e habilitação. Em especial às certidões se aplica essa condição, que se mantém durante todo o ciclo de vida do Credenciamento e alcança inclusive as contratações dele decorrentes. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**5.13.** Poderão ser exigidos outros documentos a critério do SESCOOP/GO, desde que imprescindíveis para a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal.

**5.14.** A ausência do Comprovante/Atestado de Capacidade Técnica pode ser suprida com a apresentação de Declaração de prestação de serviços realizados e/ou Nota Fiscal de Serviços, contendo necessariamente a descrição do serviço realizado, em compatibilidade com a área e subárea de credenciamento.

**5.15.** No caso de certidões ou documentos de validade determinada, seja na modalidade física ou digital, deverá se observar o prazo de vigência informado, ou seja, não serão aceitos documentos ou certidões desatualizadas, tampouco protocolos de solicitação, em substituição aos documentos exigidos.

**5.16.** No caso de pessoa jurídica constituída menos de 24 (vinte e quatro) meses antes da inscrição no Credenciamento, a experiência poderá ser comprovada por meio de atestados de serviços prestados pelos profissionais por ela indicados, mediante autorização da Superintendência do SESCOOP/GO.
**5.17.** Não serão aceitos Comprovantes/Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio interessado, pessoa jurídica ou não. O mesmo vale para profissionais autônomos em relação às pessoas jurídicas de que tenham sido sócios ou empregados.
**5.18.** As comprovações da pessoa jurídica junto ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e a prova de inscrição no Simples Nacional, serão emitidas pelo SESCOOP/GO, sempre que necessário, salvo indisponibilidade, por qualquer motivo, sendo, então, obrigatória sua apresentação por parte da pessoa jurídica mediante solicitação do SESCOOP/GO.
**5.19.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade ou dúvida, o SESCOOP/GO contatará o interessado para a regularização ou complementação da documentação pertinente.
**5.20.** Os documentos deverão ser fornecidos em cópias legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet, que possuem caráter original.
**5.21.** A falta de qualquer dos documentos obrigatórios e/ou solicitados acarretará a inabilitação do interessado.
**5.22.** O SESCOOP/GO poderá dispensar, parcialmente, a apresentação de documentos e/ou aceitar outros, que comprovem as informações prestadas pelo interessado, nos casos que entenda ser possível, desde que não comprometa a legalidade do Credenciamento e mediante autorização de sua Superintendência.

## 6. TERCEIRA ETAPA – APROVAÇÃO

**6.1.** O resultado da análise da documentação apresentada será informado por e-mail ao final do processo de análise.
**6.2.** Periodicamente, o SESCOOP/GO também efetuará a publicação da listagem de instrutores credenciados em seu sítio eletrônico, já citado neste Edital.
**6.3.** Todos os credenciados comporão o Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop – CNI, que não tem número máximo ou mínimo de credenciados. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).
**6.4.** Da decisão de reprovação do credenciamento caberá recurso à Superintendência do SESCOOP. O recurso deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, via e-mail para o endereço já informado anteriormente.
**6.5.** A análise do recurso deve ser concluída em até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, podendo o prazo aqui previsto ser prorrogado por igual(is) período(s) mediante justificativa constante da decisão.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DE DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Após aprovado o credenciamento, o interessado será incluído no Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop – CNI e caberá ao SESCOOP/GO o exercício de atividades administrativas e operacionais abaixo indicadas: (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

a. Manutenção do credenciamento;
b. Relacionamento e comunicação com o credenciado;
c. Contratação de serviços mediante o credenciamento;
d. Controle da quantidade máxima de horas de serviço dos credenciados;
e. Acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, e;
f. Descredenciamento.

**7.2.** A base de dados dos credenciados será compartilhada entre as Unidades do Sescoop, conforme ferramenta integrada de gestão. A alimentação dessa base de dados pode ser delegada ao próprio credenciado por decisão do SESCOOP/GO, que a comunicará com antecedência.
**7.3.** A atualização dos dados de credenciamento, assim como a adequação dos documentos às exigências deste Edital, se necessária, são responsabilidade da pessoa jurídica ou do profissional autônomo credenciado, sendo condição para a manutenção do credenciamento e para a prestação de serviços ao SESCOOP/GO.
**7.4.** Após realizado o credenciamento enquanto profissional autônomo, o credenciado pode solicitar alteração de seu credenciamento para adequá-lo à pessoa jurídica com que passe a manter vínculo. Neste caso, a pessoa jurídica deve apresentar toda a documentação pertinente e que consta deste Edital, no item 5.9.

**7.5.** Caso o profissional indicado por uma pessoa jurídica migre sua atuação para outra pessoa jurídica, o previsto no item anterior se aplica a esta nova pessoa jurídica, cabendo à primeira pessoa jurídica a indicação de novo profissional vinculado caso não tenha indicado mais de um instrutor, sob pena de descredenciamento.

**7.6.** A solicitação dos serviços de pessoa jurídica ou profissional autônomo credenciado será pautada preferencialmente pela demanda das cooperativas e do SESCOOP/GO, que tratará todos os credenciados com isonomia e, sempre que possível, estimulará a alternância entre os credenciados, respeitados os limites de horas de serviços prestados por cada profissional, nos termos deste Edital.

**7.7.** Um mesmo profissional pode ser indicado por mais de uma pessoa jurídica credenciada, para áreas diversas e respeitado o **limite máximo de horas por pessoa física**, previsto no item 9.12, deste Edital.

**7.8.** Os credenciados devem manter estrutura física apropriada (mobiliário e equipamentos) para a preparação dos trabalhos e emissão dos relatórios necessários, não sendo permitida a execução destes nas dependências do SESCOOP/GO, guardando respeito à autonomia e independência entre as partes.

**7.9.** Quando se tratar de serviços a serem prestados à distância (em ambiente virtual), os credenciados devem comprometer-se a manter estrutura física e tecnológica compatível com a exigência dos serviços, bem como a deter capacidade técnica para a execução dos serviços neste formato.

## 8. ALINHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**8.1.** Quando necessário, previamente à prestação de serviços, poderá realizar-se alinhamento conceitual e institucional com os credenciados, a critério do SESCOOP/GO, utilizando-se reuniões presenciais e/ou à distância, com foco no atendimento de suas demandas estratégicas, na observância do Código de Ética e de Conduta e no fortalecimento da rede de prestadores de serviços.

**8.2.** Se do alinhamento resultar acordo para que o credenciado forneça material didático (matriz) para proveito do público beneficiário de evento realizado ou apoiado pelo SESCOOP/GO, consideram-se as seguintes condições:

a. O material didático deve ser elaborado em no máximo 100 (cem) páginas, contendo índice e identidade visual que remeta ao SESCOOP/GO;
b. No caso de eventos descentralizados, o arquivo digital deve ser repassado, obrigatoriamente, à cooperativa no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento. Mesmo prazo deverá ser obedecido para encaminhamento do arquivo de apresentação, em PowerPoint, quando for o caso;
c. Quando se tratar de eventos centralizados, os prazos da alínea anterior são mantidos, mas o envio deve ser feito ao SESCOOP/GO;
d. Caso o SESCOOP/GO se responsabilize pela impressão do material didático em eventos descentralizados, o envio mencionado na alínea "b", acima, deve se dirigir também ao SESCOOP/GO para que haja tempo hábil para a impressão e disponibilização do material;
e. O credenciado entregará à cooperativa e/ou ao SESCOOP/GO todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviços, salvo os anteriormente existentes, de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma temporária, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, conforme estabelece a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SESCOOP/GO possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada, durante o período de vigência dos serviços, ou conforme acordado entre as partes;
f. Nas hipóteses de prestação de serviços de instrutoria e desenvolvimento de produtos para o SESCOOP/GO pautadas neste Edital, os direitos autorais serão cedidos ao SESCOOP/GO, podendo deles, utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não. Terá igualmente direito de edição, publicação, reprodução, por qualquer processo ou técnica, tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou a produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados, por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como inclusão em base de dados, pelo prazo de vigência dos serviços, ou conforme estabelecido entre as partes.

**8.3.** A avaliação sobre os serviços executados é obrigatória e servirá para auxiliar no acompanhamento

da qualidade dos serviços contratados pelo SESCOOP/GO, garantir seu bom aproveitamento e subsidiar a decisão de manter ou não o prestador de serviços em sua execução.

**8.4.** O instrumento de avaliação, dentre outros, poderá contemplar aspectos envolvidos na prestação do serviço, tais como:

a. Postura do profissional;
b. Domínio e conhecimento do assunto abordado;
c. Assiduidade, e;
d. Metodologia.

**8.5.** Se eventualmente o credenciado participar, via SESCOOP/GO, de programas nacionais do Sescoop, prevalecerão as metodologias de avaliação definidas no programa.

**8.6.** A responsabilidade pela condução do processo de avaliação da prestação de serviços, quando houver, é exclusivamente, do SESCOOP/GO e/ou da cooperativa atendida.

**8.7.** O resultado da avaliação gerado pela prestação de serviços, quando aplicado, poderá ser compilado e lançado no Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop – CNI, permitindo que todas as demais Unidades do Sescoop tenham conhecimento. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**8.8.** Caso o resultado dessa avaliação seja abaixo da média estabelecida neste Edital, o SESCOOP/GO tomará as medidas aqui previstas e poderá cancelar Ordens de Execução de Serviços, sem que caiba qualquer indenização, ficando garantido apenas o pagamento, "pro rata die", das atividades já realizadas. (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**8.9.** Quando for necessária a realização de ajustes concernentes à manutenção do nível de qualidade estabelecido, o resultado da avaliação da prestação de serviços será apresentado ao credenciado para providências.

**8.10.** O SESCOOP/GO efetuará acompanhamento e avaliação dos serviços, para subsidiar a administração interna desta entidade, no sentido de garantir o bom aproveitamento dos serviços prestados e subsidiar a decisão de manter ou não o prestador de serviços em sua execução.

**8.11.** Caso o resultado da avaliação apresentar nota abaixo do mínimo estabelecido neste Edital, o credenciado será informado por e-mail acerca do fato e sua reincidência será penalizada nos termos aqui previstos.

## 9. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

**9.1.** A instrutoria a ser contratada nos termos deste Edital deve partir de identificação de demanda por parte do SESCOOP/GO mediante conferência da vinculação dos profissionais indicados ou autônomos a **projetos** a se realizarem em determinado período, com a condução ou apoio do SESCOOP/GO. (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.2.** Os serviços, de cada instrutor(a), serão contratados apartadamente em relação a cada solução lançada em sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo Sescoop, ou por cooperativa, ou pelo SESCOOP/GO, que, antes disso, ficam sujeitos à aprovação por parte do SESCOOP/GO. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**9.3.** Após a aprovação do respectivo projeto no citado Sistema, o(a) instrutor(a) a ele vinculado(a) poderá promover o aceite eletronicamente em instrumento jurídico nominado "**Ordem de Execução de Serviços**" (modelo anexo). (redação dada alterada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.4.** As Ordens de Execução de Serviços poderão ser firmadas entre o SESCOOP/GO e credenciados, sem o envolvimento de terceiros ou mesmo dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas, excetuada a possibilidade caso figurem no contrato como sócios/representantes legais. (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.5.** (revogado). (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.6.** Depois de emitidas as Ordens de Execução de Serviços, eventuais alterações em suas disposições serão formalizadas via e-mail ou ainda com a emissão de novas Ordens, que substituirão as anteriores. Excepcionalmente, caso seja necessário o cancelamento de serviço já formalizado via Ordem de Execução de Serviço, a exclusivo critério do SESCOOP/GO, poderá ser distratada a Ordem, mediante comunicação via e-mail.

**9.7.** As alterações serão realizadas desde que não comprometam os resultados esperados com o objeto contratado, em especial junto às cooperativas. Além disso, as alterações somente serão feitas se delas não resultar ônus, prejuízo ou risco legal/contratual relevante para o SESCOOP/GO, segundo seu próprio

entendimento.

**9.8.** Somente a partir da emissão e da aceitação (via sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo Sescoop) em cada Ordem de Execução de Serviços, é que se gera efetivamente o direito à execução do serviço e, caso executado, o direito ao recebimento do preço, salvo os casos fortuitos e de força maior que recaiam sobre o SESCOOP/GO.
(redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.9.** Para que seja realizada a contratação, será necessária a comprovação da não inscrição no CEIS (item 5.18) e a regularidade fiscal (item 5.9, "d"), acompanhada da emissão de comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ, a depender da natureza jurídica do credenciado. (redação dada pela 1ª e pela 2ª Retificação deste Edital, datadas, respectivamente, de 6 de julho de 2022 e 14 de fevereiro de 2023)

**9.10.** Caso não seja possível a emissão da certidão negativa de débitos referida no item anterior, o credenciado será comunicado para que providencie a regularização, podendo, caso não atenda à solicitação, sofrer as penalidades previstas neste Edital. (redação dada pela 1ª Retificação deste Edital, datada de 6 de julho de 2022)

**9.11.** Somente os profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada poderão executar os serviços contratados, sendo, portanto, vedada a prestação de serviços por profissional estranho ao processo de credenciamento.

**9.12.** **Os serviços prestados ao SESCOOP/GO, por cada instrutor** (pessoa física indicada pela pessoa jurídica credenciada ou o próprio profissional autônomo credenciado), salvo exceções devidamente justificadas, **não poderão ultrapassar 80 (oitenta) horas mensais, observando o limite de 600 (seiscentas) horas anuais**. Os limites aqui estabelecidos não consideram horas de serviço contratadas com outras unidades do Sescoop.

**9.13.** A eventual contratação de credenciado junto ao SESCOOP/GO por outra Unidade Estadual ou pela Unidade Nacional do Sescoop, corre sob a responsabilidade da Unidade contratante e a ela cabe a orientação, a gestão, a fiscalização, a contratação e o pagamento dos serviços por si contratados cujas normas internas sobrepõem este Edital no que dele diferirem.

**9.14.** Será publicado periodicamente no Portal da Transparência da Unidade Nacional do Sescoop documento identificado como "Relação de Contratações Diretas por Credenciamento", que contemplará contratações realizadas via inexigibilidade de contratação atrelada a credenciamento, mencionando, em relação a cada contratação: (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

a. A indicação do número do procedimento administrativo adotado para a formalização processual;
b. A razão social e número de CNPJ do credenciado, quando de pessoa jurídica ou nome completo e número de CPF, quando de profissional autônomo;
c. (revogado); (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026)
d. O valor previsto da despesa, e; (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
e. (revogado). (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.15.** A Ordem de Execução de Serviços será emitida por empregado do SESCOOP/GO e deverá apresentar conjunto de elementos necessários e suficientes à prestação de serviço, devendo contemplar: (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

a. Nome e CPF, se profissional autônomo(a); (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
b. Razão Social ou Nome-Fantasia e CNPJ, se pessoa jurídica; (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
c. Turma (identificação); (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
d. Módulo; (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
e. Local de realização; (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
f. Número do projeto, conforme sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo Sescoop;
(redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
g. (revogado) (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

h. Valor do serviço. (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.16.** Não se consideram horas de trabalho de instrutoria, aquelas empregadas no desenvolvimento de conteúdo, materiais didáticos e paradidáticos, metodologias, preparação de aulas, deslocamentos e outras, salvo se excepcionalmente aprovadas pelo SESCOOP/GO. (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.17.** (revogado) (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**9.18.** As hospedagens, quando necessárias, **se previstas e aprovadas**, serão custeadas pelo SESCOOP/GO, sendo restrito o pagamento dessas despesas para o intervalo de dias diretamente correspondente à execução do serviço. As despesas com alimentação, incluindo produtos de frigobar, lanches e refeições, estacionamentos, acessos à internet, telefonia e outras despesas extras não inclusas no valor da diária, correrão por conta do prestador de serviços, ou da cooperativa beneficiária, quando for o caso.

**9.19.** À relação entre as partes, aplicam-se as disposições legais sobre sigilo de informações e dados pessoais, assim como as disposições dos documentos constantes do Código de Ética e Conduta do Sescoop, acessado pelo link https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/ (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade). (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.20.** As Ordens de Execução de Serviços devem ser objeto de aceite pelos credenciados antes da realização do evento, em tempo hábil para que sejam viabilizadas as providências de suporte pelo SESCOOP/GO, respeitado o orçamento destinado para o projeto. Não ocorrendo o aceite, o SESCOOP/GO poderá considerar o fato como recusa injustificada à contratação (item 12.15, "d"), providenciando a indicação de outro(a) credenciado(a) para suprir a demanda. (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**9.21.** Por outro lado, as Ordens de Execução de Serviços, naquilo que for pertinente, poderão remeter as partes ao disposto neste Edital. (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1.** **Os credenciados e os profissionais indicados**, no caso de pessoa jurídica, ficam, a partir de seu credenciamento e especialmente quando estiverem prestando serviços nos termos deste Edital, **obrigados a**:

a. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem adequadamente atendendo os padrões de qualidade exigidos pelo SESCOOP/GO, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
b. Responsabilizar-se pelo comparecimento, na data, local e horário estabelecidos para os eventos, com a antecedência mínima necessária, arantindo a pontualidade da atividade;
c. Administrar a distribuição do tempo para cumprimento integral do conteúdo programático em relação a duração do evento demandado;
d. Disponibilizar, quando for o caso, os equipamentos necessários para a execução do serviço a ser prestado, visando a organização interna das entidades responsáveis pelo evento, responsabilizando-se, por eles, sob todos os aspectos;
e. Responsabilizar-se e arcar com quaisquer despesas decorrentes de acidente quando decorrentes do evento, seja nas dependências do SESCOOP/GO ou em qualquer outro local relacionado à prestação dos serviços objeto de contratação;
f. Responsabilizar-se pela manutenção e integridade dos ambientes físicos, máquinas, ferramentas, equipamentos e instalações colocados à sua disposição, respondendo, ainda, por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
g. Comunicar, imediatamente, ao SESCOOP/GO, por qualquer motivo e a qualquer momento, ocorrências que impliquem a falta, ou desistência, quanto ao cumprimento de sua obrigação de prestar os serviços;
h. Se for o caso, elaborar e fornecer para a cooperativa beneficiária e para o SESCOOP/GO os arquivos eletrônicos do material didático a ser reproduzido, para análise e aprovação, bem como, adequá-lo em caso de necessidade, quando solicitado pela cooperativa;
i. Adequar e customizar o conteúdo do evento à realidade, nível intelectual e conhecimento dos

participantes;

j. Incluir a logomarca do SESCOOP/GO em todos os materiais utilizados no evento, seja em apostilas, provas, slides de projeção e/ou quaisquer outros;
k. Se previamente autorizado pelo SESCOOP/GO, utilizar, somente, exemplares originais de livros, softwares e outros produtos necessários ao desenvolvimento do evento, com o devido licenciamento e/ou autorização quando for o caso;
l. Realizar, por seus próprios meios e sob supervisão do SESCOOP/GO, todo o evento previamente estabelecido pelo SESCOOP/GO, de acordo com o conteúdo programático apresentado nos instrumentos de contratação de seus serviços, bem como, responsabilizar-se por todo o conteúdo do material didático caso tenha elaborado;
m. Prestar, em nome exclusivo do SESCOOP/GO, o serviço contratado e não comercializar ou utilizar qualquer material desenvolvido para o evento em outras atividades sem prévia autorização, com exceção de materiais de propriedade do credenciado e apenas reproduzidos/impressos pelo SESCOOP/GO;
n. Manter total e absoluto sigilo sobre quaisquer informações recebidas do SESCOOP/GO e/ou levantadas junto a participantes dos eventos, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação das mesmas, na hipótese de vir a causar danos de qualquer espécie;
o. Nem emitir, nem expedir certificados aos participantes dos eventos viabilizados pelo SESCOOP/GO, salvo aqueles cuja legislação específica determinar a expedição diretamente pelo credenciado;
p. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução da prestação de serviços, até o pagamento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;
q. Emitir e encaminhar as notas fiscais ao SESCOOP/GO dentro do mês de prestação dos serviços, ou via Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop – CNI, ou para o e-mail financeiro@sescoopgo.coop.br, para provisão do pagamento, juntamente, com as declarações, em vias originais, para não retenção de impostos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente dispensar; (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026)
r. Receber o pagamento devido, após o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital e nos respectivos instrumentos de contratação dos serviços;
s. Informar aos seus empregados, prestadores de serviços ou cooperados (no caso de cooperativa), envolvidos na prestação dos serviços, o conteúdo deste Edital.
t. Não substabelecer as obrigações assumidas, sem anuência expressa do SESCOOP/GO;
u. Não fazer propaganda ou divulgação de seus serviços e/ou produtos ao público beneficiado, quando da realização dos serviços;
v. Manter o SESCOOP/GO informado de fatos relevantes ocorridos durante a realização da prestação de serviços;
w. Preencher e assinar formulário padrão do SESCOOP/GO, disponibilizado pelo Agente de Desenvolvimento Humano da cooperativa, para avaliação do evento, sendo que, o referido formulário deverá ser preenchido e assinado pelo instrutor;
x. Observar a legislação e responsabilizar-se em relação cumprimento de regras e ao pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, os voltados à prevenção de acidentes de trabalho com empregados e prepostos, obrigações fiscais e comerciais e outras porventura incidentes e/ou resultantes da atividade, ficando certo que nada poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas junto ao SESCOOP/GO;
y. Responder perante as fazendas federal, estadual e municipal/distrital por todos os impostos, taxas, contribuições e posturas incidentes sobre os serviços prestados, bem como por eventuais autuações, multas, reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações judiciais intentadas por empregados, autônomos e demais prestadores de serviço por ela utilizados na execução dos serviços, comprovando ao SESCOOP/GO o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado;
z. Assumir a defesa do SESCOOP/GO em caso de reclamação de cunho trabalhista proveniente do vínculo decorrente do credenciamento e responder pela indenização regressiva acerca dos valores eventualmente suportados pelo SESCOOP/GO;

aa. (revogado); (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026)
bb. Arcar com custos de não comparecimento (*no-show*), que venham a ser cobrados do SESCOOP/GO e pelos ônus causados por qualquer alteração de viagem após a confirmação do evento. Tendo sido efetivada a reserva de hospedagem e/ou adquirida passagens aéreas e não utilizadas e/ou não canceladas em tempo hábil, os custos aqui mencionados podem ser descontados dos honorários a serem pagos ao credenciado, salvo decisão em sentido diverso por parte da Superintendência;
cc. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços a serem prestados, quando for o caso;
dd. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste Edital tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/GO;
ee. Manter entendimento com o SESCOOP/GO, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
ff. Responsabilizar-se pelas demandas cíveis e criminais e, em especial, pelos danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução dos serviços demandados;
gg. Atender plenamente às demais obrigações que constem neste Edital;
hh. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/GO para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes à prestação de serviços, em ações desenvolvidas a não clientes, sem prévia autorização do SESCOOP/GO;
ii. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
jj. Apresentar-se como parceiro, representando o SESCOOP/GO, nos eventos em que for realizar, respeitando e fazendo respeitar o nome, identidade e importância da entidade junto às cooperativas, e; (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
kk. Manter cadastro em sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo Sescoop disponibilizado pelo Sescoop e interagir com o SESCOOP/GO via desse sistema para, não só, mas principalmente, realizar o aceite em contratações de instrutoria no âmbito deste Edital. (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)

**10.2.** **O SESCOOP/GO**, para os fins deste Edital, **obriga-se a**:

a. Propiciar condições técnicas e operacionais para a realização da ação educativa, disponibilizando ao credenciado as instalações e os ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento do evento demandado, cabendo delegação às cooperativas ou outras empresas;
b. Elaborar cronograma de execução dos eventos centralizados, comunicando, com antecedência, as pessoas envolvidas quanto às alterações de datas, horários e/ou locais;
c. Disponibilizar os modelos de formulários que deverão ter o preenchimento da cooperativa, instrutor e participantes;
d. Fornecer, quando for o caso, e em conformidade com o projeto aprovado, o material de consumo necessário à realização do evento demandado;
e. Efetuar a captação e a matrícula dos participantes, quando se tratar de eventos centralizados;
f. Realizar, quando for o caso, de forma exclusiva, a cobrança dos valores devidos pelos participantes e/ou cooperativas envolvidos com os eventos;
g. Planejar os eventos centralizados, definindo objetivos, conteúdos, duração e estratégias didáticas, sempre que necessário, e transmitindo essas informações ao credenciado;
h. Avaliar o evento desenvolvido pelo credenciado, disponibilizando um empregado, quando for o caso, para monitorar e acompanhar as atividades, os quais ficarão responsáveis por estabelecer os contatos necessários entre as partes;
i. Disponibilizar os certificados aos participantes do evento que a eles fizerem jus, mediante a constatação por meio da lista de presença ou meio comprobatório substitutivo nos termos de

outras normas aplicáveis;

j. Realizar os pagamentos ao credenciado, obedecendo à verificação dos serviços concluídos, na forma estabelecida nos instrumentos contratuais e após a apresentação do documento de cobrança;
k. Fornecer ou arcar com os custos com hospedagem, ou ainda, nos casos que couber ressarcimento de traslados (eventos centralizados), desde que previamente autorizado, quando constante no projeto e com aprovação do SESCOOP/GO, bem como realizar outras ações específicas de acordo com o evento a ser realizado (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026);
l. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo credenciado;
m. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados na instrumentos de contratação dos serviços, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
n. Notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
o. Reter os tributos devidos, ao efetuar o pagamento, nos casos em que a legislação tributária vigente, assim determinar, e;
p. Designar empregado responsável pela gestão e fiscalização das contratações, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**10.3.** Outras obrigações de qualquer dos envolvidos e que esteja prevista neste Edital, mas fora deste capítulo, considera-se para seus efeitos como se inserida nele estivesse.

## 11. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**11.1.** O pagamento da importância constante dos instrumentos de contratação de serviços será efetuado após a realização de cada evento acordado, em até 10 (dez) dias, contados da entrega da nota fiscal e verificados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e demais exigidos neste Edital, inclusive os documentos comprobatórios de execução do serviço, assim como documento que demonstre eventual utilização de passagem aérea, nos casos em que essa tiver sido adquirida pelo SESCOOP/GO.

**11.2.** Caso o profissional indicado seja empregado da pessoa jurídica credenciada, esta deverá apresentar junto com a nota fiscal, cópias da GFIP e das guias pagas de FGTS e INSS, ou outros documentos do e-Social, equivalentes, referente ao mês atual ou, caso ainda não tenha decorrido o prazo legal de recolhimento, deverá apresentar guias referentes ao mês anterior à prestação de serviço.

**11.3.** Quando o credenciado tenha inicialmente se inscrito em processo de credenciamento de outra Unidade do Sescoop, os honorários e as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem serão pagas de acordo com as normas internas do SESCOOP/GO.

**11.4.** A não observância de todo o disposto neste Edital, reservará ao SESCOOP/GO o direito de aplicar as penalidades previstas, não ficando o SESCOOP/GO sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa dos credenciados.

**11.5.** Os pagamentos serão feitos através de transferência ou depósito bancário destinados à conta de titularidade da do credenciado, conforme indicada na ficha de credenciamento. Exceções podem ser aprovadas pela Superintendência.

**11.6.** Os pagamentos aos prestadores de credenciados serão feitos uma vez por semana, preferencialmente às quintas-feiras que seguintes ao recebimento das notas fiscais, desde que atendido, especialmente, o disposto nos itens anteriores e demais exigências deste Edital.

**11.7.** Respeitando o Regime de Competência, as notas fiscais de prestação de serviços devem ser emitidas e enviadas dentro do mês de realização dos serviços. No caso de eventos realizados após o dia 25 do mês, as notas fiscais deverão ser encaminhadas com urgência ao SESCOOP/GO, até o último dia do mês, por e-mail (financeiro@sescoopgo.coop.br) para provisão do pagamento.

**11.8.** Sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, **os documentos fiscais faturados no mês corrente deverão ser recepcionados na sede do SESCOOP/GO até 3 (três) dias corridos depois da execução dos serviços**, ressalvado o previsto no item anterior.

**11.9.** Não cabe ao SESCOOP/GO qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados nos instrumentos de contratação dos serviços, bem como, a eventuais dispêndios extras suportados pelos credenciados para o cumprimento de suas obrigações contratadas.

**11.10.** As notas fiscais devem indicar o SESCOOP/GO como tomador do serviço, com os seguintes dados:

a. Nome: SESCOOP/GO – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás;
b. Endereço: Avenida H, com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, CEP: 74810-070;
c. Cidade: Goiânia/GO;
d. CNPJ: 07.012.268/0001-92;
e. Inscrição Estadual: Isento;
f. Inscrição Municipal: 218.165-7;
g. Histórico ou campo de descrição do serviço constando:
    1. Nome do evento, com identificação de módulo ou turma, quando for o caso, além do tema ou outra informação de identificação necessária;
    2. Nome da Cooperativa para a qual o serviço foi prestado;
    3. Período de realização;
    4. Carga horária;
    5. Formato do evento presencial ou online;
    6. Nome do município de realização (para evento presencial), e;
    7. Nome da pessoa física que executou o serviço (autonomamente ou vinculado a uma pessoa jurídica credenciada)

**11.11.** Por força da legislação vigente e ressalvadas as hipóteses de dispensa nela previstas, sobre o valor dos serviços prestados, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao SESCOOP/GO, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente determinarem, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da nota fiscal de serviço, das alíquotas pertinentes:

a. INSS – 11%;
b. IRRF – 1,5%;
c. CSLL, PIS e COFINS – 4,65%, e;
d. ISS – 5%, nos casos em que o serviço for prestado em Goiânia ou, ainda segundo o disposto na LC 123/2006.

**11.12.** Devido ao seu objeto social e em atendimento aos normativos que disciplinam a matéria, o SESCOOP/GO na prestação de serviços de pessoa jurídica ou profissional autônomo, em especial de treinamento ou ensino mediante cessão de mão-de-obra, fará a retenção de 11% sobre estes serviços sob o título de "Retenção para a Previdência Social" **valor** este que será recolhido mediante GPS e em nome do credenciado.

**11.13.** Quando da emissão da nota fiscal de serviço, os credenciados deverão destacar o **valor** das retenções dos impostos referidos nos itens anteriores.

**11.14.** Em caso de apresentação de declarações (modelos anexos) para não retenção de impostos ou contribuições, o credenciado deve encaminhá-las ao SESCOOP/GO juntamente com a nota fiscal de serviços, ressalvada declaração de optante pelo Simples Nacional, que pode ser encaminhada anualmente no bojo de cada contratação.

**11.15.** No caso de pessoa jurídica credenciada, de acordo com o disposto na legislação em vigor, restará dispensada a retenção de INSS quando objeto da cobrança envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino (definidos na legislação específica que disciplina a matéria), desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

**11.16.** Para comprovação da possibilidade mencionada no parágrafo anterior, o credenciado deverá apresentar ao SESCOOP/GO, anexa à nota fiscal de serviço, declaração (modelo anexo) assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais ou, ainda, consignar o fato na nota fiscal.

**11.17.** Para quaisquer outros casos de isenção ou dispensa de retenção, não constantes deste Edital, além de casos em que houver acordo de custeio de quantias acessórias que não perfaçam o preço do serviço em si, o credenciado deverá apresentar documentação que comprove a referida situação, para análise e providências devidas. (redação dada pela 1ª Retificação deste Edital, datada de 6 de julho de 2022)

## 12. PENALIDADES E RESCISÃO

**12.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem a expressa autorização do SESCOOP/GO, assim como o

descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços demandados, implicarão, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) referente ao valor integral da Ordem de Execução de Serviços, acrescida dos valores efetivamente dispendidos, inclusive a título de multas, no caso de inexecução total;
c. Multa de até 10% (dez por cento) referente ao valor remanescente ao não realizado da Ordem de Execução de Serviços, acrescida dos valores efetivamente dispendidos, inclusive a título de multas, no caso de inexecução parcial;
d. Rescisão unilateral de contratação com frações do serviço contratado ainda pendentes de execução;
e. Suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e; (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026)
f. Descredenciamento.

**12.2.** As penalidades acima dispostas se voltam a situações gradativamente gravosas, aplicando-se a pena de advertência às situações menos graves e seguindo até a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sescoop (Unidades Estaduais e Nacional) e o descredenciamento, que vertem sobre as situações mais graves.

**12.3.** As penas previstas neste artigo são cumuláveis entre si, sem que isso seja considerado *bis in idem* e o SESCOOP/GO poderá rescindir unilateralmente a contratação, como forma de penalizar e fazer cessar as situações expressas neste Edital e tal desdobramento não isenta o credenciado da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao SESCOOP/GO

**12.4.** Nos casos de inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, quando se aplicam as penas previstas nas alíneas "b" e "c", acima, os valores das penalidades, ou serão descontados dos pagamentos a que o credenciado fizer jus, ou serão recolhidos diretamente ao SESCOOP/GO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**12.5.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o credenciado será notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

**12.6.** Deverá ser dada publicidade à penalidade prevista na alínea "e", acima, nos mesmos moldes da publicação da contratação, ou seja, no Portal Nacional da Transparência do SESCOOP, assim como no Diário Oficial da União.

**12.7.** O credenciado, uma vez notificado pelo SESCOOP/GO sobre a incorrência em multa, terá o direito de recorrer da penalidade, endereçando recurso à autoridade hierarquicamente superior à que lhe notificou (Gerência/Superintendência/Presidência), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

**12.8.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Referido prazo de decisão pode ser prorrogado por igual(is) período(s), mediante justificativa e aprovação pela autoridade competente.

**12.9.** Os casos de descredenciamento e suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos já mencionados.

**12.10.** Ocorrendo a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP ou de descredenciamento, poderá ser apresentado recurso de reconsideração, devidamente fundamentado, com efeito suspensivo, aplicados os prazos e trâmites previstos nos itens 12.7 e 12.8, acima.

**12.11.** A ausência de defesa prévia, a sua apresentação fora do prazo, ou o não acatamento pelo SESCOOP/GO das razões nela disposta, poderão acarretar de imediato a aplicação de penalidade.

**12.12.** Em qualquer das hipóteses acima o credenciado deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SESCOOP/GO, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SESCOOP/GO.

**12.13.** As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas em sede administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estendendo-se essa peculiaridade, inclusive, à apuração de eventuais prejuízos, perdas e danos causados ao SESCOOP/GO.

**12.14.** A pena de advertência é aplicável quando o SESCOOP/GO identificar o descumprimento por parte

do credenciado em relação às disposições deste Edital e, ainda, do instrumento jurídico de contratação dos serviços. No caso de reincidência na mesma conduta, a pena de advertência é inaplicável, devendo ser substituída por pena mais gravosa.

**12.15.** Ressalvado o previsto no item anterior, a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/GO por período não superior a 5 (cinco) anos, será aplicável ao credenciado quando caracterizadas uma ou mais das seguintes condutas: (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026)

a. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução, exceto em casos excepcionais justificados e aceitos pelo SESCOOP/GO;
b. Paralisar a prestação ou desistir do serviço para o qual foi contratado, sem apresentação de justificativa, em prazo mínimo definido na Ordem de Execução de Serviço, anteriores à data de realização da atividade, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado; (redação dada pela 2ª Retificação deste Edital, datada de 14 de fevereiro de 2023)
c. Designar outra pessoa, física ou jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo SESCOOP/GO, seja no todo, seja em parte;
d. Não se manifestar, formalmente, no prazo definido para o aceite ou não aceite, sobre para a prestação de serviços ao qual foi convocado, com recorrência superior a 3 (três) vezes consecutivas ou intercaladas;
e. Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SESCOOP/GO, em decorrência do credenciamento, no prazo estipulado, e;
f. Perda das condições de habilitação.

**12.16.** Ressalvado o disposto nos itens anteriores, constituem motivos para o SESCOOP/GO aplicar a pena de descredenciamento, independentemente de procedimento judicial, a incorrência pelo credenciado em uma ou mais das seguintes condutas:

a. Descumprimento especificamente reiterado em relação às disposições deste Edital ou ainda dos instrumentos de contratação dos serviços.
b. Apresentar ou ter apresentado, a qualquer tempo, na vigência do credenciamento e/ou da efetiva prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas;
c. Não manter confidencialidade das informações obtidas em razão dos serviços executados em decorrência do credenciamento;
d. Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SESCOOP/GO ou pela cooperativa para a realização do trabalho, quando for o caso;
e. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua marca e/ou de serviços seus ou ainda, de terceiros, bem como material político-partidário durante os contatos mantidos em nome do SESCOOP/GO, sem que haja a prévia e expressa autorização do SESCOOP/GO;
f. Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SESCOOP/GO que solicitem seus serviços;
g. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/GO para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
h. Comercializar qualquer produto/serviço do SESCOOP/GO sem prévia autorização;
i. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e notificação prévia;
j. Designar outra pessoa, física ou jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SESCOOP/GO, seja no todo, seja em parte;
k. Utilizar o nome, imagem e/ou logomarca do SESCOOP/GO em benefício próprio ou de terceiros;
l. Articular parcerias em nome do SESCOOP/GO sem autorização prévia;
m. Alegar indisponibilidade de agenda de forma constante e reiterada;
n. Pressionar, incitar, desabonar, desrespeitar, por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou colaboradores do SESCOOP/GO;
o. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral, ou em desacordo com o Código de Ética e de Conduta aplicável aos prestadores de serviços do Sescoop;
p. Obter avaliação insatisfatória do instrutor, pelo público-alvo, assim entendida aquela que por 3 (três) vezes alcançar nota igual ou inferior a 7,0 na avaliação;
q. Decretar falência (no caso de pessoa jurídica), insolvência civil (no caso de profissional autônomo) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei 5.764/71 (no caso de cooperativa);

r. Efetuar alteração social e/ou modificação da finalidade e/ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do SESCOOP/GO, prejudique a execução dos serviços contratáveis nos termos deste Edital;
s. Inexecução contratual, por culpa exclusiva do profissional indicado para a execução do serviço;
t. Praticar atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar a prestação de serviços e causar danos materiais ou morais aos participantes, à cooperativa e ao SESCOOP/GO;
u. Ser condenado pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
v. Cobrar, a qualquer título ou forma, honorários profissionais, dos participantes dos eventos do SESCOOP/GO, relativos aos serviços prestados para o qual foi demandado pelo SESCOOP/GO;
w. Recusar-se à entrega do "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais" ou documento com finalidade semelhante, caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual, e;
x. Cometer, reiteradamente, falhas e faltas na execução da prestação de serviços.

**12.17.** O descredenciamento, pelos motivos relacionados no item anterior, implica impedimento de participar de novo processo de credenciamento pelas demais Unidades Estaduais e pela Unidade Nacional do Sescoop, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da comunicação do descredenciamento.

**12.18.** O SESCOOP/GO poderá rescindir unilateralmente as contratações viabilizadas com base neste Edital, respeitando as condições especificadas:

a. Ocorrerá a rescisão unilateral, por parte do SESCOOP/GO, mediante comunicação por escrito, em meio digital ou físico, ao credenciado, devendo ser enviada antes da data marcada para a execução do serviço contratado;
b. Rescindida a contratação, o SESCOOP/GO demandará, se necessário, os serviços a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do credenciado, que responderá, na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão, e;
c. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, conforme item 14.1, mediante comprovação de inviabilidade da execução dos serviços, a Ordem de Execução de Serviços pode ser cancelada, sem qualquer ônus às partes, a critério do SESCOOP/GO. (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026)

**12.19.** Quando cancelado o evento objeto da prestação do serviço contratado, executado sob coordenação do SESCOOP/GO ou de cooperativa apoiada pelo SESCOOP/GO, independentemente dos motivos para tanto, será possível a rescisão unilateral da contratação, sem que disso decorra ônus a quaisquer das partes. Da mesma forma, de tais eventualidades não decorrerá qualquer direito à indenização ou reparação de parte a parte, considerando-se a natureza dinâmica da contratação.

**12.20.** Constituem motivos para o credenciado, rescindir unilateralmente a contratação junto ao SESCOOP/GO em que for parte, independentemente de procedimento judicial:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de condições constantes deste Edital ou ainda do instrumento jurídico de contratação dos serviços;
b. Alteração do objeto social do SESCOOP/GO ou modificação da estrutura de forma que inviabilize a execução dos serviços;
c. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado o impeditivo da execução dos serviços;
d. Prática de atos ilícitos visando frustrar a prestação de serviços, e;
e. Atraso no pagamento dos honorários, não motivado por pendência causada pelo credenciado e que impeça a execução das demais fases do serviço, assim como a execução de outros serviços contratados.

## 13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (cláusula integralmente incluída pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026)

**13.1.** O SESCOOP/GO se compromete a observar integralmente as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

**13.2.** Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelos interessados

no momento do pedido de credenciamento, ou produzidos durante as etapas do processo de credenciamento, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente Edital.

**13.3.** Os dados pessoais, coletados por formulários de inscrição no processo de credenciamento e outros meios, quando aplicável, e indicados nos respectivos documentos anexados serão tratados no processo de credenciamento para se alcançar as seguintes finalidades:

a. Realizar a inscrição dos interessados no processo de credenciamento;
b. Avaliar a elegibilidade dos inscritos, à luz dos critérios estabelecidos no presente Edital;
c. Verificar a autenticidade, validade, regularidade e suficiência dos documentos e informações apresentados, inclusive para solicitar esclarecimentos, regularizações e complementações;
d. Identificar os responsáveis técnicos do interessado no credenciamento;
e. Contatar os inscritos no processo de credenciamento sobre assuntos relacionados ao credenciamento;
f. Efetuar o credenciamento, manter e atualizar o cadastro do credenciado e dos profissionais por ele indicados no Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop – CNI;
g. Consultar a credenciada sobre oportunidades de prestação de serviços;
h. Efetuar a contratação do credenciado para prestações de serviços;
i. Cumprir obrigações legais, regulatórias e de transparência e de prestação de contas relacionadas ao credenciamento e às contratações dele decorrentes, incluindo, mas sem limitação, a divulgação de informações relacionadas ao processo de credenciamento e às eventuais contratações no Portal da Transparência da Unidade Nacional do Sescoop;
j. Compartilhar os dados cadastrais e registros relacionados ao credenciamento com as demais Unidades do Sescoop, quando necessário à gestão integrada do CNI, à observância das regras aplicáveis e à eventual contratação pelo Sescoop requisitante;
k. Selecionar, convocar, formalizar, gerir e fiscalizar as contratações e Ordens de Execução de Serviços decorrentes do credenciamento;
l. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, inclusive mediante o registro dos resultados das avaliações no CNI, quando aplicável;
m. Processar pagamentos, realizar retenções tributárias e previdenciárias e cumprir obrigações fiscais, contábeis e de prestação de contas decorrentes das contratações.

**13.4.** Além das finalidades informadas no item 13.3 acima, parte dos dados pessoais fornecidos por interessados no credenciamento poderão ser publicados na página institucional do SESCOOP/GO, no âmbito da iniciativa "Vitrine de Instrutores", cujo objetivo é promover e divulgar os serviços de instrutores credenciados junto ao SESCOOP/GO, sendo certo que, em qualquer hipótese, serão publicados apenas dados pessoais de pessoas físicas vinculadas a interessados que tiverem seu credenciamento aprovado pelo SESCOOP/GO.

**13.5.** As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento são responsáveis por assegurar que os profissionais, representantes legais e demais titulares cujos dados pessoais sejam fornecidos ao SESCOOP/GO em razão da participação no processo de credenciamento tenham sido devidamente informados sobre esse compartilhamento e sobre os tratamentos necessários ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

**13.6.** Os dados pessoais serão tratados durante o processo de credenciamento e, uma vez aprovado, enquanto o credenciado permanecer regularmente inscrito no CNI ou mantiver relação contratual com o SESCOOP/GO. Após esse período, serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contábeis, fiscais e de prestação de contas, bem como para o exercício regular de direitos, e posteriormente eliminados ou anonimizados, quando aplicável.

**13.7.** Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos credenciados e seus responsáveis técnicos serão tratados de acordo com as seguintes bases legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

a. Para o cumprimento de obrigações legais, na forma do art. 7, inciso II da LGPD;
b. Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato, na forma do art. 7, inciso V, da LGPD.

**13.8.** Os dados pessoais tratados em razão da inscrição no processo de credenciamento poderão ser compartilhados com:

a. Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias às quais o SESCOOP/GO estiver sujeito;

b. Fornecedores contratados pelo SESCOOP/GO, que atuem em seu nome e segundo suas instruções na operação de sistemas, gestão de projetos, formalização de contratações, comunicação, hospedagem ou demais atividades necessárias ao credenciamento e às contratações dele decorrentes;
c. Demais unidades do Sescoop, quando necessário à gestão integrada do CNI, à observância das regras aplicáveis e à eventual contratação pelo Sescoop requisitante;
d. Cooperativas beneficiárias ou demandantes dos serviços de instrução, quando necessário à organização, execução, acompanhamento, avaliação ou fiscalização dos eventos e serviços contratados;
e. Instituições financeiras e órgãos fazendários, previdenciários ou de controle, quando necessário ao processamento de pagamentos, ao cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, contábeis e de prestação de contas.

**13.9.** Quaisquer fornecedores e/ou terceiros que atuem em nome do SESCOOP/GO tratam os dados pessoais de acordo com as instruções explícitas e cumprem as políticas de privacidade, as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas.

**13.10.** Em atenção às disposições da LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:

a. Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;
b. Acesso aos dados pessoais tratados;
c. Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
d. Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
e. Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;
f. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/GO tenha compartilhado dados pessoais;
g. Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;
h. Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**13.11.** Os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos através do site https://sescoop-go.cabanellos.com.br/canal-privacidade.

**13.12.** Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/GO poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

## 14 DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Após a emissão da instrumentos de contratação dos serviços e sua consequente aceitação, o credenciado fica obrigado a cumprir fielmente o disposto neste Edital, sendo, inclusive, vedada a desistência do serviço para o qual foi especificamente demandado, salvo em caso fortuito ou força maior, assim considerados:

a. Greve geral;
b. Calamidade pública;
c. Interrupção dos meios de transporte;
d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;
e. Outros casos que se enquadrem no disposto no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil.

**14.2.** Os casos fortuitos ou de força maior acima podem evitar a aplicação de medidas como rescisão unilateral, descredenciamento, suspensão ou aplicação de multas e devem ser comunicados pelos credenciados ao SESCOOP/GO imediatamente após a ocorrência, além de serem apresentadas as devidas justificativas, sob pena de se descaracterizar a hipótese excepcional.

**14.3.** O credenciado será responsável pela fidedignidade das informações constantes nos documentos de habilitação relacionados neste Edital e de todos os documentos eventualmente solicitados pelo SESCOOP/GO para fins de prestação de contas do serviço executado, a exemplo de relatórios de atividades realizadas, entre outros que visem evidenciar os serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade pelas informações dos documentos apresentados, sob pena de incidência das penalidades e responsabilidades contratuais e legais decorrentes.

**14.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, salvo quando fixados em dias corridos,

consideram-se os prazos em dias úteis, sendo que esses são somente aqueles em que houver expediente na sede do SESCOOP/GO.

**14.5.** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados, quando relativos a projetos descentralizados, será realizada pelo(a) Agente de Desenvolvimento Humano da cooperativa beneficiada.

**14.6.** A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes no decorrer da prestação dos serviços, não implica novação ou alteração das obrigações, constituindo mera liberalidade.

**14.7.** A qualquer tempo poderá ser provisoriamente suspenso o credenciamento do prestador de serviços que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento ou nos instrumentos de contratação dos serviços, até que a situação esteja regularizada e/ou devidamente aceita pelo SESCOOP/GO.

**14.8.** O credenciado poderá requerer ao SESCOOP/GO, mediante protocolo, seu descredenciamento, ou a suspensão temporária voluntária de seu credenciamento pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual prazo.

**14.9.** A reativação do credenciamento, dentro do prazo de suspensão concedido, deverá ser formalizada via pedido formal/protocolo, mediante a atualização dos documentos apresentados para o credenciamento.

**14.10.** Se a reativação do credenciamento for requerida após a extrapolação do prazo deferido para a suspensão do vínculo de credenciamento, o credenciado deverá submeter-se a novo processo de credenciamento, na forma exigida por este ou pelo Edital vigente à época da solicitação.

**14.11.** O SESCOOP/GO poderá suspender e/ou revogar os efeitos do Edital de Credenciamento, sem que caiba às partes interessadas qualquer reclamação ou indenização.

**14.12.** Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de exclusão de credenciados do Cadastro Nacional de Instrutores do Sescoop – CNI, mediante justificativa fundamentada, sem lhes que caiba qualquer reclamação, indenização e/ou compensação em decorrência dessa medida (redação dada pela 3ª Retificação deste Edital, datada de 10 de novembro de 2026).

**14.13.** Todas as questões e desacordos resultantes das previsões deste Edital, bem como provenientes da execução dos serviços contratados a partir de si, têm no foro da Comarca de Goiânia/GO a única jurisdição competente para resolver seus conflitos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.14.** Os casos omissos e não previstos neste Edital serão submetidos à apreciação da Superintendência do SESCOOP/GO, podendo, constatada a pertinência e/ou necessidade, ser levados ao conhecimento do Conselho Administrativo do SESCOOP/GO, para deliberação e decisão acerca do assunto.

**14.15.** Os modelos dos documentos que exigem preenchimento e envio para os fins deste Edital seguem como anexos e serão disponibilizados pelo SESCOOP/GO junto do Edital e em formato editável para que sejam, sempre que possível, utilizados pelos interessados no credenciamento.

**14.16.** Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por tempo indeterminado.

Goiânia-GO, 10 de novembro de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Jubrair Gomes Caiado Júnior | Gislaine Aparecida Lelis |
| Superitendente | Gerente de Desenvolvimento de Cooperativas |